



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
 CONTROLE INTERNO

Parecer 1060/2025/CI/DPG

Procedência: Despacho 50119/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0768566).

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP N.º 90008/2024 (0615458).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demandas, para manutenção preventiva e corretiva dos scanners, impressoras e nobreaks com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, em atendimento às demandas da Defensorias Pública do Estado de Roraima.

Finalidade: Análise Parecer.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise dos procedimentos da reabertura de sessão para convocação de remanescente, referente a formação de sistema de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demandas, para manutenção preventiva e corretiva dos scanners, impressoras e nobreaks com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, em atendimento às demandas da Defensorias Pública do Estado de Roraima, realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2024 (0615458), conforme solicitação do Agente de Contratação - DCL.

Cujo procedimento resultou da rescisão do Contrato Nº. 5/2025 – Defensoria Pública do Estado de Roraima, firmado com a empresa M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.414.128/0001-58, na qualidade de vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP N.º 90008/2024.

LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE NOBREAKS *					
Item	CATSER	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	2658 (CÓDIGO GENÉRICO)	Serviço de manutenção Corretiva nos Nobreaks de até 3.200 VA da DPE/RR.	513	R\$ 240,00	R\$ 123.120,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 123.120,00	

*Será fixado o valor de R\$ 157.340,00 para reposição de peças e suprimentos para esses equipamentos para subsidiar esses serviços.(Termo de Referência 0615458)

Assim, o cancelamento decorreu da "Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 5/2025, firmado entre as partes em 07/03/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviço de manutenção **Corretiva** nos Nobreaks de até 3.200 VA, destinado à Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR. A presente rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fundamento no **art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na **Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual** do Contrato Administrativo nº 5/2025".

O referido contrato não atende mais o interesse público da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A Lei 14.133/2021, art. 90 estabeleceu condições à administração para convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. O procedimento do § 2º é complementado pelo procedimento do § 4º, ambos do referido art. A Administração seguirá a ordem procedural ao convocar nas condições do vencedor, caso não tenha êxito, convoca para negociar e mesmo assim, se não tiver êxito, pode celebrar de acordo com a proposta ofertada pelo próprio convocado, desde que essas convocações estejam na ordem de classificação da licitação, uma vez que a licitação foi retomada.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Despacho 46123/2025/DPG-CG/DPG, junto ao Agente de Contratação (0758505);
- Comunicado 229/2025/DCL/DCL-DI/DPG, reabertura de sessão para convocação de licitante remanescente (0759583);
 - Comunicado de Reabertura de Sessão para Convocação de Remanescentes, na Plataforma (0759625);
 - Seleção de fornecedores - Habilitação - Compras.gov (0759605);

Documentação da licitante CNR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.777.701/0001-68:

- PROPOSTA DE PREÇOS DETALHAD da empresa CNR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA no valor de R\$: 123.120,00 (Cento e vinte e três mil, cento e vinte reais)(0768550);
- Habilitação e Certidões de Regularidades Fiscais (0768551);
- Atestados de Capacidade Técnica (0768553);
- Declarações da empresa CNR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA (0768554);
- Relatório de Julgamento Nº 5 (0768559); e
- Despacho 50119/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0768566).

III. ANÁLISE

A presente análise limita-se aos procedimentos constantes nos autos, quando do Aviso do Comunicado junto ao Compras.gov (0759625/0759605), com a Reabertura da Sessão para Convocação dos Licitantes Remanescentes, por ordem de classificação, conforme o Termo Julgamento (0768559), onde a próxima classificada do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2024 (0615458), manifestou interesse, estando na ordem de classificação. A Administração seguiu a ordem procedural ao convocar nas condições do vencedor.

Observa-se o disposto no Despacho 50119/2025/DCL/DCL-DI/DPG(0768566), onde a empresa CNR SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.777.701/0001-68, sendo a primeira classificada

dentre as remanescentes, assim como aceita o mesmo valor negociado de R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais), apresentando a documentação de habilitação e proposta preços.

Com base na proposta apresentada e da análise da documentação pelo Agente de Contratação, assim, os autos foram encaminhados a este Controle Interno, que diante dos procedimentos do certame, efetuou a análise e por fim, respeitando as disposições firmadas no instrumento convocatório, manifesta pelo prosseguimento do processo, uma vez que o mesmo encontra-se apto a Adjudicação e Homologação da empresa CNR SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.777.701/0001-68.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, na forma da avaliação do Agente de Contratação com a habilitação da empresa remanescente que teve a proposta ACEITA e HABILITADA, por considerar apta a Adjudicação e Homologação, conforme o disposto no art. 71, Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e manifestação deste parecer, pelo Defensor Público-Geral.

Em 21 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, **Chefe de Controle Interno**, em 22/12/2025, às 07:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0769712** e o código CRC **4041A625**.